

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO V  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA I**

Quanto aos documentos 051, 066, 128,  
129, 160 e 170.

Oriundos do(a):



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO No **LXVII**

Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB

Data: 28/03/2012

Sínodo Campinas, Sínodo Centro América, Sínodo Guanabara, Sínodo Guanabara,  
Sínodo Costa do Sol e Sínodo Espírito Santo-Rio.

Ementas:

- . Proposta de Emendas Constitucionais - Alteração dos artigos 87,90 e 95 da Constituição da IPB;
- . Encaminhamento de Propostas e Emendas Constitucionais;
- . Proposta de Emenda Constitucional nos termos dos Artigos 63 da CI-IPB;
- . Proposta de Emenda Constitucional propondo nova redação ao Art. 13, parágrafo 3º da CI- IPB;
- . Proposta de Emendas Constitucionais nos artigos 68 e 97 da CI/IPB e no artigo 1º do Regimento Interno dos Presbitérios;
- . Proposta de redução de contribuição ao Supremo Concílio /IPB;

Considerando:

Que todos os documentos tratam do mesmo teor constitucional;

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar Conhecimento;
2. Encaminhar os referidos documentos a Reunião Ordinária do SC/IPB, em 2014, conforme Art. 63 da CI/IPB.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2012.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Morais

Sub-relator: Rev. Samuel Joaquim dos Santos

Membros: Rev. Ivan José Santos Silva, Rev. Givanilto Paulino da Silva, Rev.  
DAVI PIRES DE MACEDO.



Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.


No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Campinas, oriundo do Presbitério de Americana**

**Proposta de Emendas Constitucionais – “Alteração dos artigos 87, 90 e 95 da Constituição da IPB”**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 051**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 26/03/2012**



Americana, 8 de novembro de 2011.

À CE-SC/IPB

A/C.: Secretário Executivo do Supremo Concílio  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

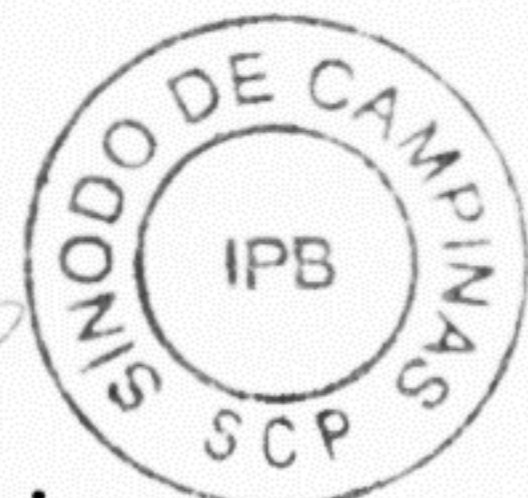
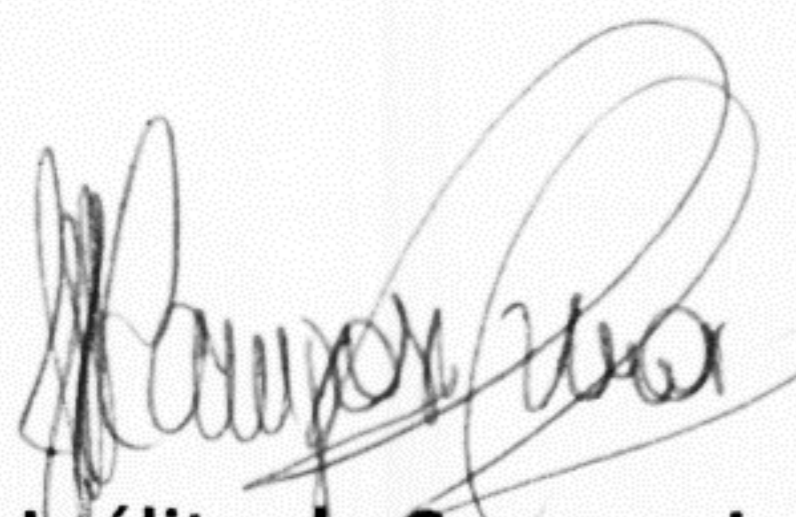
Ref.: Encaminhamento de documento à CE-SC/IPB

Caríssimos irmãos em Cristo,

“Graça e paz a vós outros, da parte de Deus, nosso Pai, e do Senhor Jesus Cristo” (Fp 1.2)

O Sínodo de Campinas – SCP, em sua 40ª Reunião, XXI Ordinária, no dia 2 de julho de 2011, resolveu encaminhar o **DOC. 54 - “Alteração dos artigos 87, 90 e 95 da Constituição da IPB”**, como segue em apenso.

Em Cristo, Senhor da Igreja



Rev. Jabis Ipólito de Campos Junior  
Secretário Executivo do Sínodo de Campinas



SINODO DE CAMPINAS

Comissão de Legislação e Justiça

**SCP**

40 REUNIAO

21 ORDINARIA

DOC. Nº 54

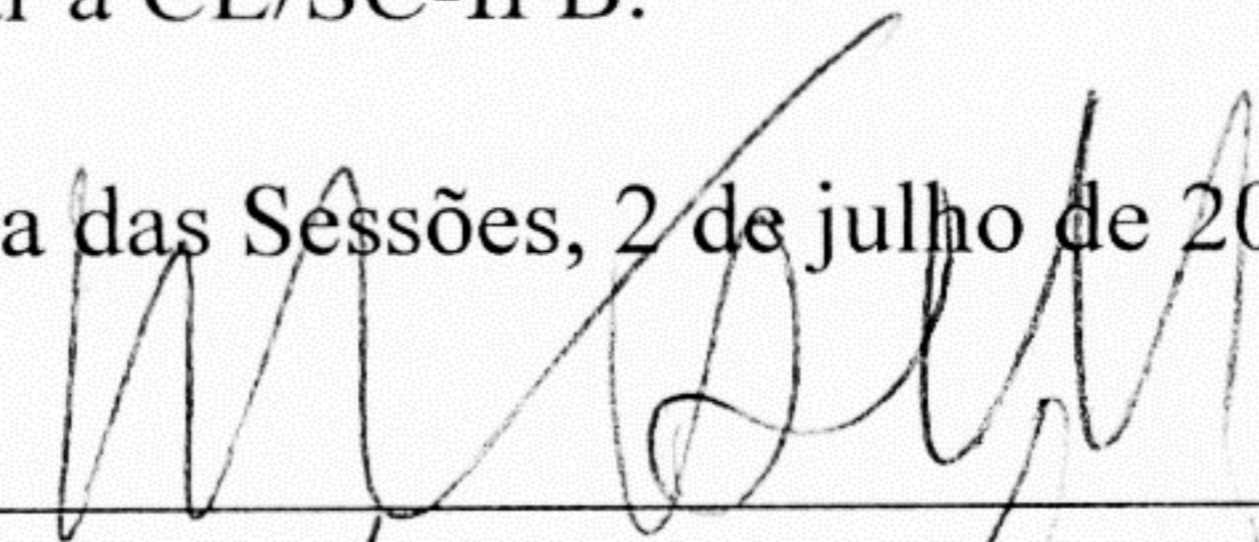

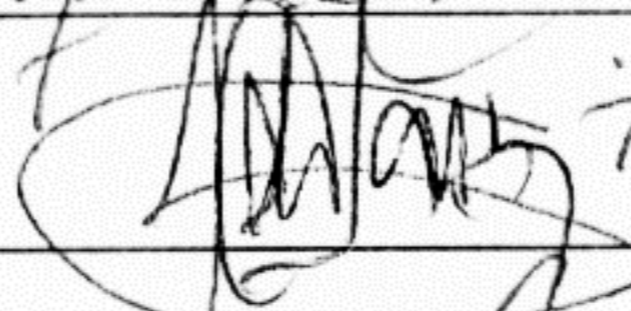
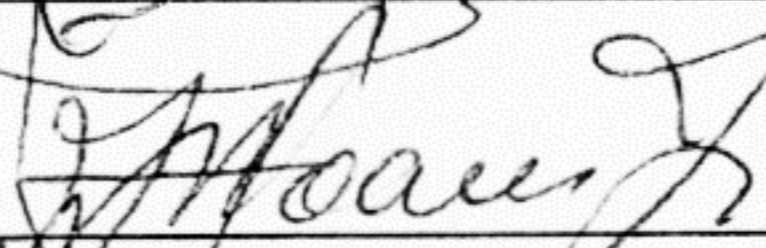

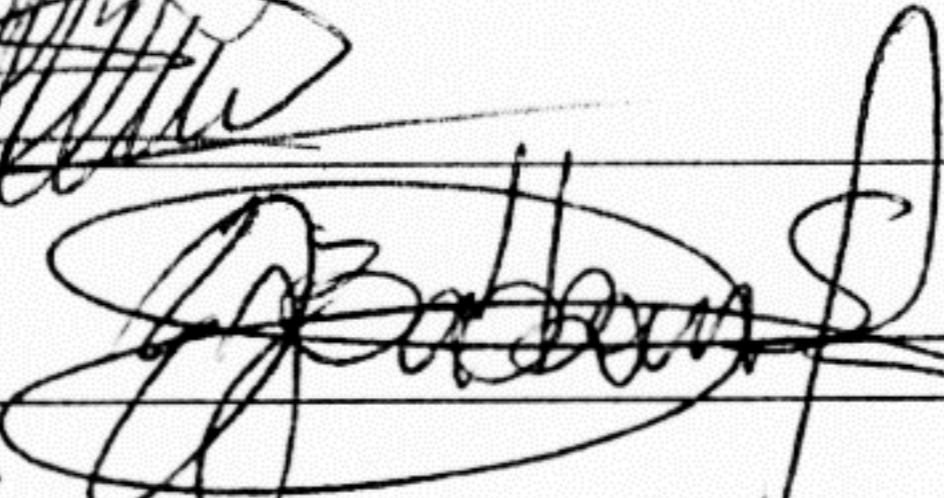
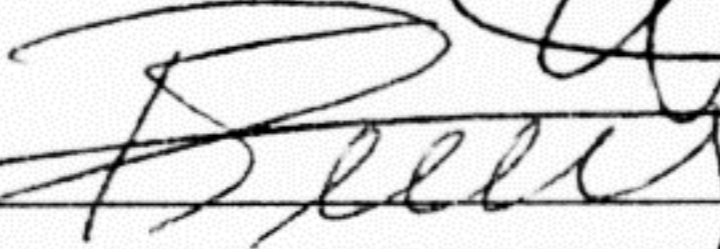
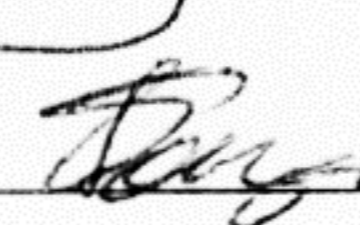
DESTINO APROVADO

DATA 2/7/11

Quanto ao doc. 45, do Presbitério de Americana, propostas de Emendas Constitucionais, o SÍNODO DE CAMPINAS considerando que o concílio proponente almeja sejam alterados os artigos 87, 90 e 95 da Constituição da Igreja, o que deve obedecer ao preceituado no art. 140 da própria CI, RESOLVE encaminhar à CE/SC-IPB.

( PRESIDENTE )

Sala das Sessões, 2 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



Nova Odessa SP, 15 de junho de 2011.

Ao Colendo  
Sínodo de Campinas – SCP  
DD. Presidente  
Rev. Silas Luiz de Souza

**SCP**  
40 REUNIÃO  
21 ORDINARIA  
DOC. Nº 45  
DESTINO Legislação  
e Justiça  
DATA 15/06/2011  
(PRESIDENTE)

Ref.. Encaminhamento de Documento ao SC/IPB

Valho-me deste para solicitar ao egrégio Sínodo de Campinas que se digne em encaminhar ao SC/IPB, decisão do nosso concílio em sua LXXIX Reunião – II Reunião Ordinária de 2011, realizada nos dias 10 e 11 de junho do corrente, na IP Filadélfia, a saber:

**DOC.XXIV - II RO-PAMR/201** - Relatório Final da Comissão de Legislação e Justiça - Quanto ao DOC.07 - Propostas da Comissão Especial de Emendas à CI/IPB, o PAMR resolve aprovar com as seguintes alterações:

1) Art. 87 – Redação atual: *“Nenhum presbitério se formará com menos de 04 ministros em atividade e igual número de igrejas”.*

*Considerando:*

- a) O elevado número de presbitérios na IPB;
- b) Presbitérios com dificuldades financeiras para enviar os seus deputados às Reuniões SC/IPB;
- c) Que a fusão de vários Presbitérios menores, para diminuição deste número, seria uma medida por demais complicada.

**Redação proposta.**

**“Nenhum Presbitério se formará com menos de oito ministros em atividades e igual número de igrejas. Parágrafo único – nas regiões em que a distância máxima entre as igrejas localizadas nos pontos mais distantes entre si, superar 500 km admitir-se-á, excepcionalmente, a critério do Sínodo, a redução para cinco igrejas.”.**

2) Art. 90 – Redação atual: *“A representação do Presbitério ao Supremo Concílio será constituída de dois ministros e dois presbíteros, até dois mil membros e mais um ministro e um presbítero, para cada grupo de dois mil membros.”*

*Considerando* o grande número de participantes nas últimas Reuniões do Supremo Concílio gerando:



- a) Extremas dificuldades logísticas;
- b) Prejuízo ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Elevado custo financeiro.

**Redação proposta:**

**“A representação do Presbitério ao Supremo Concílio será constituída de um ministro e um presbítero, até dois mil membros e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.”.**

3) Art. 95 – Redação atual: *“o Supremo Concílio é a assembléia de deputados eleitos pelos Presbitérios e o órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionando igrejas e concílios, que mantém o mesmo governo, disciplina e padrão de vida”.*

*Considerando:*

- a) Que os presidentes dos Sínodos são membros *ex officio* das reuniões da CE/IPB, que também sejam nas assembléias do Supremo Concílio;
- b) Que muito facilitará as atividades conciliares em todas as esferas.

**Redação proposta:**

**“o Supremo Concílio é a assembléia de deputados eleitos pelos Presbitérios, pelos presidentes dos Sínodos - no seu impedimento, o seu vice-presidente ou o secretário executivo - e o órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionando igrejas e concílios, que mantém o mesmo governo, disciplina e padrão de vida”;**

Sem mais, e sempre a disposição para qualquer esclarecimento, despeço-me rogando as copiosas bênçãos de Deus aos ilustres irmãos.

Em Cristo,



Rev. Márcio Soares  
SE/PAMR



Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

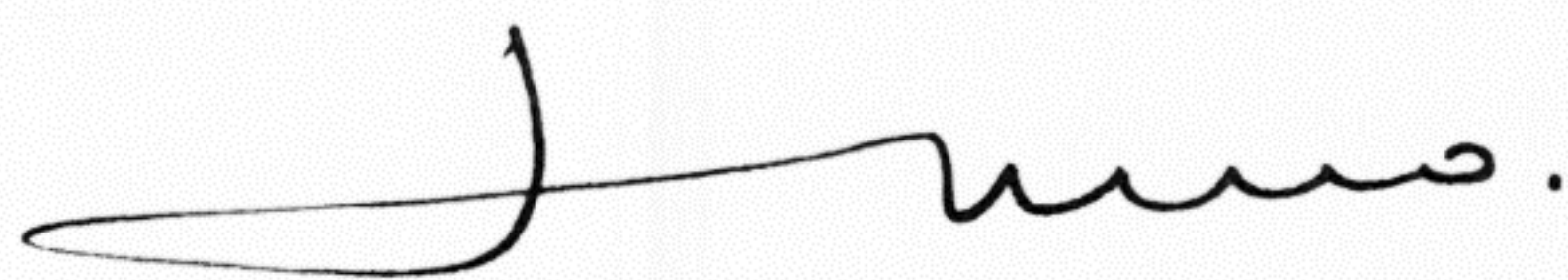
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Centro América**

**Encaminhamento de Proposta de Emendas Constitucional**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 066**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 26/03/2012**



---

OFÍCIO SE/SCA Nº 15 – CUIABÁ-MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Ao

Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB.

A/C Rev. Ludgero Bonilha de Moraes – SE/SC/IPB

Sr. Presidente – Saúde, paz e amor vos sejam multiplicados em Cristo Jesus,  
Senhor da Igreja!

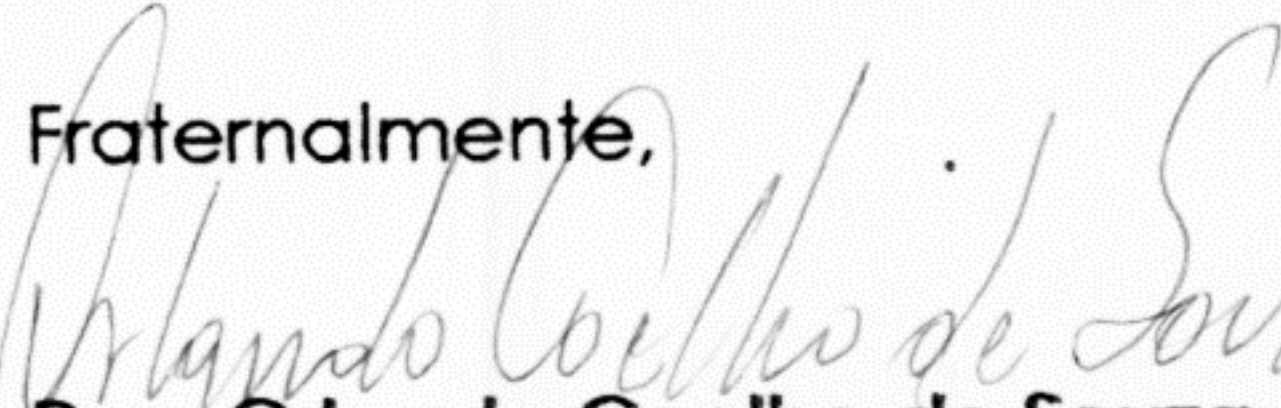
Ref.: Encaminhamento de propostas de Emenda Constitucional.

O Sínodo Centro América – SCA, reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de julho do corrente ano, recebeu do Presbitério Centro América – PCAM, jurisdicionado a este sínodo, PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS. O SCA tomou conhecimento do teor das referidas propostas, como abaixo caracterizadas, e resolveu encaminhá-las ao Supremo Concílio da nossa amada IPB, para seu conhecimento, análise e deliberações sobre as mesmas.

1. "Substituição do termo DEMISSÃO por EXCLUSÃO dos artigos 23 e 24 da CI/IPB";
2. "Acréscimo no parágrafo 3º do artigo 22 da CI/IPB";
3. "Acréscimo de parágrafo único ao art. 35 da CI/IPB";
4. "Nova redação ao parágrafo primeiro do art. 45 da CI/IPB";
5. "Nova redação ao parágrafo único do art. 64 da CI/IPB";
6. "Nova redação da letra "c" do art. 94 da CI/IPB";
7. "Nova redação da letra "n" do art. 88 da CI/IPB";
8. "Nova redação do art. 82 da CI/IPB";
9. "Acréscimo da letra "e" no art. 74 da CI/IPB";
10. "Nova redação ao § 3º do art. 67 da CI/IPB";
11. "Novo parágrafo (4º) ao artigo 124 da CI/IPB".

Os textos das referidas propostas encontram em anexo.

Fraternalmente,

  
Rev. Orlando Coelho de Souza  
SE/SCA 2011-2015





IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Proposta-** substituição do termo “demissão” por “exclusão”, nos arts. 23 e 24 da CI/IPB.

**Texto:** “ **a exclusão** de membros comungantes dar-se-á por: ” (art. 23);

“ **a exclusão** de membros não comungantes dar-se-á por: ” (art. 24)

**Justificativa:** o termo **demissão** pressupõe a ocupação de um cargo ou vinculação a um emprego; o que pode levar a ser demitido da função ou do cargo. Não é o caso do texto legal. Excluir é o termo correto, pois a vinculação, nesse caso, é voluntária, não obrigacional e, no caso dos membros não comungantes, não voluntarismo no arrolamento.

Assim, a presente proposta visa corrigir esse erro formal da nossa CI/IPB.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO

PROFONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

PROPOSTA DE EMENDA À CI/IPB

**Proposta:** acréscimo no § 3º ao artigo 22 da CI/IPB.

**Texto:** “§ 3º- Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem no prazo de até 90 dias. Não cumprido este prazo será considerada efetivada a transferência pela sua comunidade de origem.”

**Justificativa:**

É comum a situação de duplicidade de membros nas igrejas, por falta de controle ou omissão quanto as transferências; notadamente, quando a igreja receptora não informa a recepção do novo membro.

Esta proposta, em síntese, pretende corrigir esse fato, estabelecendo prazo para a comunicação da recepção do membro.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO  
PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Proposta:** acréscimo de parágrafo único ao art. 35 da CI/IPB.

**Texto:** "O presbitério velará para que as igrejas sob sua jurisdição, custeiem, no todo ou em parte, conforme suas disponibilidades financeiras, a inscrição, como autônomo, de seu Pastor(res) no sistema de previdência oficial-INSS."

**Justificativa:**

É uma situação corriqueira, embora lamentável, constatar-se que o ministro, após um longo e frutífero período de trabalho, encontrar-se, no momento de sua jubilação, sem um amparo permanente, em termos de rendimentos futuros, por não haver, por razões diversas, feito inscrição na previdência oficial-INSS ou privada.

Essa proposta visa corrigir essa omissão, desde seu nascedouro, ou seja, desde o início de sua vida ministerial, embora possa, a qualquer tempo, iniciar sua inscrição como autônomo, para efeitos de contar tempo de contribuição, em qualquer uma das inúmeras opções que oferece a previdência oficial e; mais tarde, uma vez ordenado, mudar o registro de sua contribuição.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO  
PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Proposta: nova redação ao § 1º do art. 45 da CI/IPB.**

**Texto:** “A carta de transferência é válida por 06 (seis) meses, a contar de sua expedição; devendo, nesse prazo, o Concílio receptor do Ministro transferido comunicar oficialmente sua recepção ao seu concílio de origem. Não cumprido esse prazo, o concílio que concedeu sua transferência a considerará efetivada, para todos os efeitos legais.”

**Justificativa:** Uma situação que, infelizmente, é recorrente nos Concílios, neste caso, é a demora excessiva em comunicar a recepção do ministro transferido, crescendo-se, ainda, que o prazo original de 01 (um) ano não mais se justifica modernamente, dado o avanço dos meios de comunicação.

Assim, o ministro transferido fica numa situação difícil e embaraçosa, pois pertence a dois concílios, ao mesmo tempo. A presente proposta pretende contribuir para sanar omissões ou falhas dos concílios e, também, dar maior segurança jurídica ao ministro transferido e aos concílios envolvidos.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO

PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Proposta** de nova redação ao parágrafo único do art. 64 da CI/IPB.

**Texto:** Este recurso, de cunho administrativo, não tem efeito suspensivo; porém, o concílio superior ao recebê-lo poderá conceder, liminarmente, tal efeito, até sua decisão final, com vistas a se evitar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao recorrente." ( § único).

**Justificativa:** modernamente, na sistemática processual, a liminar é um provimento provisório que em nada significa julgamento antecipado da lide ou antecipação de mérito da causa. No caso, pode ocorrer situação em que o demandante poderá vir a ter prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação caso a decisão do seu concílio de origem seja reformada ou anulada pelo concílio superior. Por exemplo, um despojamento ou exclusão do ministério ou do ofício, sem base legal justificável.

A presente proposta pretende contribuir para sanar omissões ou falhas ou erros de julgamento dos concílios e, também, dar maior segurança jurídica ao recorrente e aos concílios envolvidos.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO

PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Nova redação a letra "c" do art. 94 da CI/IPB.**

**Texto:** "Superintender a obra de evangelização, de Educação religiosa, o trabalho feminino, **masculino**, da mocidade, **da adolescência e infantil**, bem como as instituições religiosas, educativas e sociais no âmbito sinodal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Supremo Concílio." (nova redação da letra "c").

**Justificativa:** o novo texto pretende apenas atualizar o original, deixando-o de acordo com a moderna orientação do Supremo Concílio de nossa IPB, no sentido de valorizar e institucionalizar a existência das sociedades internas ou forças de integração de nossa Igreja, suprimindo as omissões da época quanto ao trabalho masculino, adolescência e infância.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO  
PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Proposta de nova redação da letra “n” do art. 88 da  
CI/IPB.**

**Texto:** “visitar as igrejas e demais campos sob sua jurisdição, com a finalidade de conhecer suas atividades e projetos, orientar e corrigir possíveis erros ou omissões detectadas na visita, a teor do art. 88 da CI/IPB, e aprofundar o relacionamento do presbitério com a igreja ou campo visitado”. (nova letra “n”).

**Justificativa: investigar,** como está no texto original, é um termo inadequado, pois dá uma conotação policial a visita a igreja ou campo; ou, ainda, não soa bem, modernamente. Os possíveis erros ou omissões detectadas na visita podem ser fruto de desconhecimento da CI/IPB ou de normas conciliares; o que pode, facilmente, ser corrigido com um diálogo franco e direito, sem necessidade de censuras ou investigações; mas, de modo pastoral.

Creemos assim, que essa nova redação é mais adequada ao texto constitucional, modernizando-o, sem perda de seu conteúdo, para abranger, inclusive, as congregações presbiteriais e campos missionários.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO

PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Proposta de nova redação ao art. 82 da CI/IPB.**

**Texto:** "Será **nula** qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública de seus membros, por carta individual, publicação em boletim da igreja ou outro meio idôneo comprovável, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ou, em casos de extrema gravidade, de dois dias."

**Justificativa: a ilegalidade,** como está no texto original do referido artigo, difere, substancialmente, da **nulidade** do ato. No significado mais comum do termo ilegalidade, que nos trazem os dicionários, como o Aurélio por exemplo: "s.f. *Caráter do que é contrário à lei: a ilegalidade de uma convenção. Ato ilegal: praticar uma ilegalidade.*". Ou seja, tal ato pressupõe, em geral, dolo ou má fé. É importante ressaltar que a legalidade reflete fundamentalmente o acatamento a uma estrutura normativa posta, vigente e positiva. A legalidade, como acatamento a uma ordem normativa oficial, não possui uma qualidade de justa ou injusta. Compreende a existência de leis, formal e tecnicamente impostas, que serão obedecidas por condutas sociais presentes em determinada situação institucional.

Já, **nulidade**, no magistério de Tourinho Filho, "é a sanção decretada pelo órgão Jurisdicional ou administrativo, em relação a ato praticado com a inobservância das prescrições legais. É a decretação da ineficácia do ato atípico, imperfeito, defeituoso. (in, Processo Penal, Ed. Saraiva, SP, 1990, vol. II, pág. 117). As expressões de comando devem ser retiradas desse conceito, desmembradas, para melhor estudo da matéria. Vejamos:

-é sanção

-decretada pelo órgão jurisdicional ou administrativo

-em relação a ato praticado com a inobservância das prescrições legais. Disso, concluímos que:



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**1. É Sanção**

A nulidade é uma espécie de penalidade aplicada pelo ato não ter sido perfeito.

**2. A Nulidade Precisa ser Decretada**

O conceito refere-se à decretação da nulidade pelo órgão Judiciário ou administrativo; a nulidade pode ser declarada, por provocação ou de ofício, pela autoridade administrativa, no caso, pelo próprio Conselho em sua primeira reunião após reunião impugnada.

Cremos assim, que o termo **nulidade** tem uma melhor aplicação ao texto de nossa CI/IPB em lugar de ilegalidade, dando numa abrangência mais consentânea com o seu entendimento na moderna literatura processual.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO

PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Acréscimo da letra “e” ao art. 74 da CI/IPB.**

**Texto:** “No caso de Conselho, a pedido de metade mais um de seus membros, com pauta definida na convocação, sendo esta feita com antecedência mínima de 07(sete) dias ou, em casos de extrema gravidade, com 02 (dois) dias de antecedência, por convocação individual, publicação em boletim da igreja ou outro meio idôneo comprovável.” ( nova letra “e”).

**Justificativa-** pretende-se suprir a omissão do texto constitucional e normatizar, como regra geral, a convocação de reuniões dos conselhos das igrejas. Cremos que tal iniciativa contribuirá para o bom andamento dos trabalhos dos concílios iniciais de nossa IPB, principalmente quanto aos prazos de sua convocação.

Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

Presb. AUREMÁCIO CARVALHO

PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Nova redação** ao § 3º do art. 67 da CI/IPB.

**Texto:** “O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior. Caso tenha sido eleito ou assumido o cargo por vacância do titular, no decorrer da legislatura anterior, haverá eleição para o cargo de vice-presidente.”

**Justificativa:** a presente proposta pretende corrigir uma omissão que, comumente, causa interpretações diversas, no sentido de se permitir o preenchimento do cargo de vice-presidente da nova legislatura, com o ocupante do cargo de presidente que não foi originalmente eleito para tal. Essa situação leva a que um presidente não eleito originalmente, mas que assumiu por razões supervenientes o cargo com o afastamento do titular, possa ser vice-presidente na próxima legislatura.

A presente proposta pretende contribuir para sanar omissões ou interpretações diversas a esse tema, uniformizado o entendimento do assunto.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

Presb. AUREMÁCIO CARVALHO

PROPONENTE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO CENTRO AMÉRICA  
PRESBITÉRIO CENTRO AMÉRICA

---

**Proposta de novo parágrafo (4º) ao art. 124 da CI/IPB.**

**Texto:** "O licenciado <sup>n</sup>perceberá, durante o período de licenciatura, que é de caráter de experiência ou probatório, uma ajuda de custo mensal a ser definida pelo presbitério tendo em conta o piso salarial do concílio; e, qualquer outra ajuda será acordada entre o licenciado e seu campo de trabalho, de acordo com as disponibilidades financeiras locais, não vinculando o presbitério, a qualquer título." (novo par. 4º).

**Justificativa:**

A licenciatura é um passo imprescindível para que o candidato ao Sagrado Ministério possa avaliar, critica e pessoalmente, sua vocação e chamada e ser acompanhado por tutor, que também o estará avaliando cotidianamente. Mas, a licenciatura não pressupõe vínculo empregatício, como autônomo, como é o caso do pastor, com a igreja. É um estágio, ou como diz a CI/IPB, um período de prova ou experiência, pois, por exemplo, os atos pastorais não podem ser exercitados pela licenciado. Mesmo tendo tal conotação, o licenciado precisa receber importância, a título de ajuda de custo, para sua manutenção condigna e de seus familiares; que possa dar respaldo e tranquilidade ao seu desempenho no campo.

O seu concílio poderá estabelecer um percentual com base no seu piso salarial, o que é mais recomendável e incentivar a igreja ou campo onde será lotado o licenciado a apoiá-lo, com outras ajudas, dentro das disponibilidades locais. Submetemos, pois, a presente proposta à análise do E. Supremo Concílio da IPB.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2011.

  
Presb. AUREMÁCIO CARVALHO

PROPONENTE



Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Costa do Sol, oriundo do Presbitério Costa do Sol**

**Proposta de Emendas Constitucional nos artigos 68 e 97 da CI/IPB e no artigo 1º do Regimento Interno dos Presbitérios**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 160**

**Destino:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 26/03/2012**



Macaé 16 de fevereiro de 2012

Ao  
Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB  
Reverendo Ludgero Bonilha Moraes

Prezado Irmão em Cristo

O Sínodo Costa do Sol – SCS em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2012 na Segunda Igreja Presbiteriana de Macaé. Tratou de diversos documentos, entre eles o documento 05, Proposta de Emenda Constitucional.

**Documento 05 – Proposta encaminhada pelo Presbitério de Cabo Frio – PRCF. Documentos 55 e 99 do PRCF**  
**O Sínodo Costa do Sol – SCS Resolve respeitosamente encaminhar proposta de emenda Constitucional nos artigos 68 e 97 da CI/IPB e no artigo 1º do regimento Interno dos Presbitérios.**  
**Encaminhar para CE/SC-IPB.**

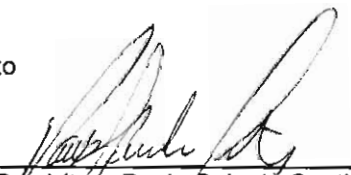
Agindo no estrito cumprimento do dever, e cumprir as decisões emanadas do Concílio, faço conhecer a presente solicitação.

Em anexo:

- 01) Cópia do documento 99 do PRCF.
- 02) Cópia da Proposta (doc 55) de Emenda Constitucional nos artigos 68 e 97 da CI/IPB e no artigo 1º do regimento Interno dos presbitérios.

Fraternalmente,

Em Cristo



**Presbítero Paulo Spinola Conti**  
Secretário executivo do SCS





**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

**PRESBITÉRIO DE CABO FRIO – PRCF**  
Sínodo Costa do Sol - SCS

Cabo Frio, 25 de janeiro de 2012

Ao Colendo  
Sinodo Costa do Sol  
A/c do Presb. Paulo Spinola Conti  
DD Secretário Executivo  
Em mão

Documento Nº	25
Destino	Enviar a CE/SC - IPB
Data	25 de Janeiro de 2012
	<i>[Assinatura]</i> Presidente

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional

Caro Irmão,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a inclusa Proposta de Emenda Constitucional para fins de encaminhamento ao Supremo Concílio da IPB, por sua Comissão Executiva.

Informo ainda que a referida proposta foi aprovada pelo Presbitério em sua XXV Reunião Ordinária - Doc. 99.

Restrito ao assunto, reitero votos de apreço e elevada consideração

Em Cristo,

*[Assinatura]*  
Presb. José Alfredo Marques de Almeida  
Secretário Executivo do PRCF

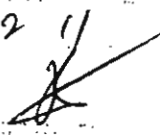


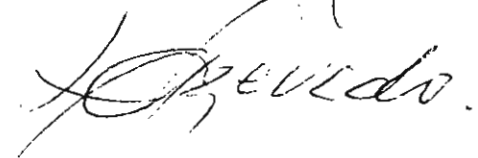
## Relatório Final da Comissão de Legislação e Justiça II

Quanto ao Doc. 55 – Proposta de Emenda Constitucional– o PRCF resolve fazer as seguintes considerações:

- 1) A proposta está bem idealizada.
- 2) Há uma estatística do Supremo Concílio 2008 que constata uma infidelidade de metade das Igrejas Presbiterianas quanto às remessas de dízimo ao Supremo Concílio.
- 3) A Junta Patrimonial tem estabelecido com critério para a liberação de verbas a certificação de fidelidade dizimal.
- 4) Aprovar a proposta em seus termos.

Sala das sessões 17/11/2011

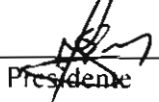
99  
em Plenário  
17.12.11  


Ademir M. de Melo  
Rev. 



PRESBITÉRIO DE CABO FRIO  
Sínodo Costa do Sol  
XXV Reunião Ordinária



DOC nº 55  
Destino: Legislação Justiça II  
Em 16/12/2011  
  
Presidente

## PROPOSTA

### CONSIDERANDOS:

- a) Considerando o princípio de fidelidade que a Palavra de Deus exige especialmente dos que lideram a igreja de Cristo. Como a própria Palavra em Lucas 12.48: "...Mas àquele a quem muito foi dado, muito lhe será exigido; e àquele a quem muito se confia, muito mais lhe pedirão";
- b) Considerando que é bíblico e a própria Palavra de Deus, insiste quanto a fidelidade a Deus, nos dízimos e ofertas;
- c) Considerando que o dízimo é uma fonte de bênção espiritual e material para aqueles que são fiéis, como apresentado em Malaquias 3.10-12;
- d) Considerando que há determinações da CI/IPB para para os Presbitérios zelarem para que as igrejas sejam fiéis e pontuais nas suas remessas de dízimos Supremo Concílio;
- e) Considerando que segundo a estatística da Executiva do Supremo Concílio de 2008, comprovou-se que metade das Igrejas Presbiterianas não são fiéis nas remessas de dízimos ao Supremo Concílio;
- f) Considerando que cargos na igreja são privilégios que devem ser dados àqueles que se mostram fiéis à Palavra de Deus e as determinações da Igreja;
- g) Considerando que a Palavra de Deus ensina que "quem não é fiel no pouco, não pode ser fiel no muito". E que se ministros e representantes das igrejas não são fiéis e se sujeitam a infidelidade das igrejas, sendo coniventes, consequentemente não sendo fiéis à Palavra de Deus e a igreja que prometeram honrar e obedecer;
- h) Considerando que a própria JPEF/IPB, estabelece como critério fundamental para liberação de empréstimos às igrejas, a fidelidade quanto a remessa de dízimos ao Supremo Concílio.

O PRCF resolve:

Encaminhar proposta de **EMENDAS CONSTITUCIONAIS**, nos Artigos 68 e 97 da CI/IPB e no Art. 1º do Regimento Interno dos Presbitérios, como segue:

### **1ª EMENDA CONSTITUCIONAL**

O Art. 68, alterar acrescentando as seguintes exigências para se tomar assento no Presbitério: comprovação de fidelidade dizimal da Igreja ao Supremo Concílio. Ficando com a seguinte redação

*"Art. 68 – Só poderão tomar assento no plenário dos Concílios os que apresentarem à mesa as devidas credenciais juntamente com o livro de atas, relatório e estatística das respectivas Igrejas, como também comprovação de fidelidade dizimal ao Supremo Concílio no caso de Presbitério; as credenciais, os livros de atas e o relatório do Concílio que representarem, quando se tratar de Sinodo ou do Supremo Concílio".*



PRESBITÉRIO DE CABO FRIO  
Sínodo Costa do Sol

XXV Reunião Ordinária



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

DOC nº \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 2ª EMENDA CONSTITUCIONAL

Acréscimo do Parágrafo 2º Art. 97, das competências do Supremo Concílio: Nenhum representante de Igreja ou ministro poderá exercer cargo eletivo ou ser nomeado para cargo nas esferas da Igreja Presbiteriana do Brasil, se sua Igreja não for fiel nas remessas dos dízimos ao Supremo Concílio. Ficando assim a redação:

“Art. 97 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) .....

p) .....

q) .....

r) .....

Parágrafo 1º - .....

“Parágrafo 2º - Nenhum representante de Igreja ou ministro poderá exercer cargo eletivo ou ser nomeado para cargo nas esferas da Igreja Presbiteriana do Brasil, se sua Igreja não for fiel nas remessas dos dízimos ao Supremo Concílio”.

### 3ª EMENDA CONSTITUCIONAL

Acréscimo no Artigo 1º, parágrafo 4º do Regimento Interno do Presbitério, quanto aos Ministros apresentarem a comprovação de sua fidelidade dizimal à Igreja que pastorea ou ao Presbitério a que pertence. Ficando a seguinte redação:

“§ 4º - O ministro apresentará à mesa a sua Carteira de Ministro, o relatório anual e a comprovação de sua fidelidade dizimal à Igreja que pastorea ou ao Presbitério a que pertence, sob pena de censura”

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2011.

Rev. Luiz Carlos Correa

Rev. Oziel Rodrigues



Sínodo Costa do Sol – SCS

Presbítero Paulo Spínola Conti

Rua Azulita, 171

Riviera Fluminense – Macaé – RJ

CEP.: 27940-690

**DEX**®  
MANDOU, CHEGOU.

**SEDA**  
MANDOU



Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Espírito Santo / Rio de Janeiro**

**Proposta para redução de contribuição ao Supremo Concílio/IPB**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 170**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 26/03/2012**



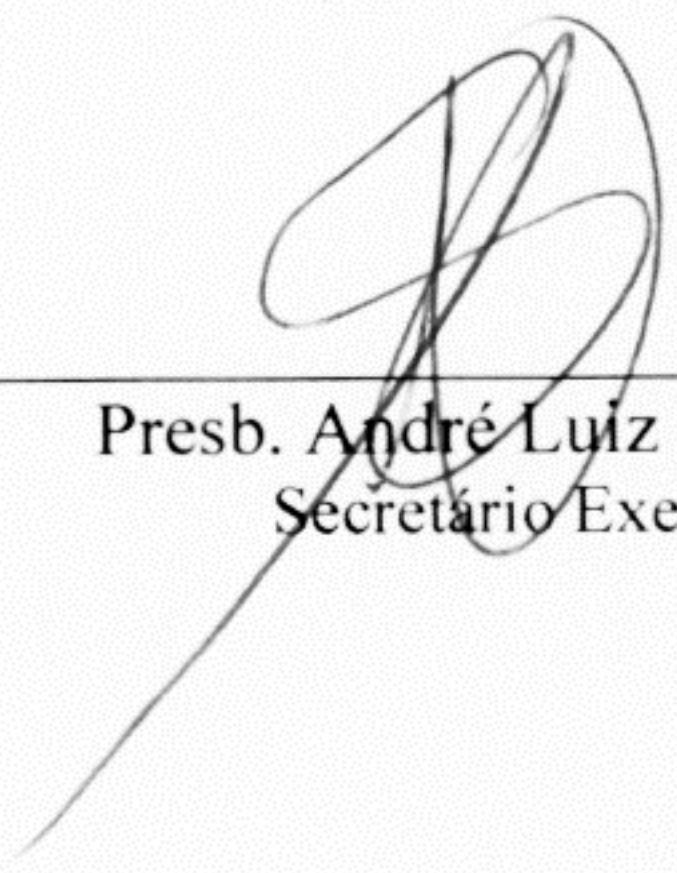
Marataízes-ES, 15 de Fevereiro de 2012.

Da Secretaria Executiva do SER  
Ao Digníssimo Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB  
Rev. Ludgero Bonilha Morais.  
Ofício 07/2012  
Assunto: Encaminhamento de Documento.

Prezado Irmão,  
Graça e Paz da parte do Senhor Jesus!

Encaminho a Comissão Executiva do SC/IPB, documento oriundo do Presbitério Sul Capixaba – PRSC propondo a redução da Contribuição das Igrejas para com o Supremo Concílio/IPB de 10% para 5% da arrecadação. Segue anexo parecer do Sínodo Espírito Santo – Rio de Janeiro/SER sobre o assunto.

Sendo só o que nos propomos para o momento, despedimo-nos nos vínculos da cruz de Cristo, desejando que Deus abençoe sobremaneira o irmão.


  
\_\_\_\_\_  
Presb. André Luiz da Rocha de Souza  
Secretário Executivo do SER

---

**EXPEDIENTE**

**Presb. André Luiz da Rocha de Souza**  
**Secretário Executivo do SER**  
**Rua Santa Tereza, 298 – Bairro Ilmenita – Marataízes – ES**  
**CEP 29330-000 – Tel: 28-3522-6488 / 9884-7742**  
**andrerochasouza@yahoo.com.br**



Doc. 07  
APROVADO  
11/02/2012  


Quanto ao Doc. 06 – Ofício do Presbitério Sul Capixaba – PRSC, solicitando encaminhamento a CE/IPB, de proposta para redução da Contribuição das Igrejas para com o Supremo Concílio/IPB de 10% para 5% da arrecadação,

O SER resolve:

- 1) Encaminhar a proposta para a CE/IPB com parecer contrário do Sínodo;
- 2) Baixar o documento original da Igreja de Guaçuí para a CE/SER realizar avaliação da situação das igrejas do Presbitério Sul Capixaba – PRSC quanto a manutenção pastoral dos campos.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2012.



---

**EXPEDIENTE**

**Presb. André Luiz da Rocha de Souza**  
Secretário Executivo do SER  
Rua Santa Tereza, 298 – Bairro Ilmenita – Marataízes – ES  
CEP 29330-000 – Tel: 28-3522-6488 / 9884-7742  
andrerochasouza@yahoo.com.br





PRSC – PRESBITÉRIO SUL CAPIXABA  
Organizado em 23/01/1956  
Secretaria Executiva  
Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça  
Praça João Ogioni Sobrinho, nº45 - Centro  
Ibitirama (ES) - 29.540-000  
(28) 3569-1267 / 3569-1416 / 9946-7055  
e-mail: wmdutra@ig.com.br / wmdutra7@hotmail.com



Ibitirama (ES), 26 de dezembro de 2011.

Ao

SER – Sínodo Espírito Santo / Rio de Janeiro

Assunto: Proposta de Envio de Dízimos ao SC/IPB

Graça e Paz,

O PRSC em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2011 na IPB de Rive, recebeu diversos documentos e deliberou sobre diversos assuntos, dentre os quais, documento contendo proposta de envio de dízimos ao SC/IPB.


Diante do Exposto: *“Proposta de Redução da Contribuição das Igrejas para com o Supremo Concílio de 10% para 5% da arrecadação – O PRSC resolve encaminhar ao Concílio Superior”*.

Assim, o PRSC resolveu encaminhar ao SER tal proposta para que a mesma seja encaminhada ao SC/IPB.

No cumprimento das minhas atribuições,

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Em Cristo Jesus,



---

Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça  
Secretário Executivo



Doc. Nº 22

Destino: C25

at: 10/12/11

Presidente

DO CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE GUAÇUÍ

AO: PLENÁRIO DO PRSC

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA SOBRE ENVIO DE DÍZIMO AO SC/IPB

O Conselho da IPB de Guaçuí em sua última reunião decidiu encaminhar ao PRSC que envie ao Supremo Concílio da IPB a seguinte proposta:

Considerando:

1º - Que atualmente sai da tesouraria da igreja o percentual de 17% da arrecadação. Sendo que 10% vai para a tesouraria do SC e 7% para a tesouraria do Presbitério.

2º - Que das igrejas jurisdicionadas pelo PRSC, somente duas tem condições de manter um obreiro com 100% dos seus vencimentos. E que as demais não tem condições e precisam dividir o tempo do pastor.

Diante do exposto, queremos propor:

Que a remessa a ser feita pela tesouraria da igreja para a tesouraria do SC/IPB seja de 5%.

Sendo o que me compete para o momento, despeço-me.

Guaçuí, 10 de Dezembro de 2011.

Presb. Roosevelt Flávio da Silveira

Secretário do Conselho